



## Decisão 01623/2021-3 - 2ª Câmara

**Processo:** 00226/2015-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**UG:** PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ERLI JULIO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR**

#### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Versam os presentes autos acerca de ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO após realização de certame concursal com supedâneo no art. 37, inc. II, da CRFB, combinado com o disposto nas respectivas normas editalícias, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de atividade registral na forma estatuída na Carta Magna no art. 71, inc. III.

Tendo obtido aprovação em concurso público de admissão, o servidor em destaque foi nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Professor II – Educação Física**, por meio do **Portaria nº 185/2004** (fls. 2 e 3 do processo físico – evento 2), tendo tomado posse e assumido o exercício em 17/02/2004 (fls. 23 e 24 – evento 2)

Submetidos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal para análise e instrução, este elaborou a Instrução Técnica Preliminar 999/2017 (fls.

15/17 – evento 2) sugerindo a devolução dos autos ao órgão de origem para fins de esclarecimentos.

Devolvidos a esta Corte, os autos retornaram ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Ato de Pessoal que, após análise, constatou em Instrução Técnica Conclusiva 4461/2019 (fls. 35/36 do processo físico – evento 2) que a diligência foi atendida e, assim, opina pelo REGISTRO do ato (fls. 55/56).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 637/2020-5, da lavra do ilustre Procurador Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido (fl. 39 – evento 2)

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra -se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 1623/2021-3**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3.** Data da sessão: 28/05/2021 - 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente